

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°	
/	

	DATA 14 / 07 / 2016	MEDIDA PROVI	SÓRIA Nº 7	39, DE 20	016		
1[]SUPRESSI	VA 2[]AGLUTINATIVA3[]SU	TIPO BSTITUTIVA 4 [ ] MO	DIFICATIVA :	5 [ x ] ADI7	ΓΙVA	7.58727-97	
AUTOR			PARTIDO	UF	PÁGINA	/1601	
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR		PC do B	MA	01/01	S		
EMENDA ADITIVA  Inclua-se no Art. 1° da MP 739 de 2016, o § 1° ao Art. 62 da Lei 8.213 de							
Art.	991, com o seguinte teor: . 62						
§ 1	O Estado deve assegurar pol	ítica de reabilitação	profissional	que não			

## **JUSTIFICAÇÃO**

§ 2° .....

agrave as condições de saúde que justificaram a concessão do benefício.

A alteração proposta pela MP 739 retirou do Art. 62 da Lei 8.213/91 a expressão "reabilitação profissional para o exercício de outra atividade". A leitura de especialistas é que a omissão da expressão pode significar que o que pretende o governo provisório é viabilizar a cessação do auxílio doença mesmo quando o segurado não obteve a recuperação adequada para realizar outra atividade, abrindo a possibilidade de o INSS considerar o segurado reabilitado para atividade laboral que seja muito semelhante à que ele já executava antes da sua incapacidade laboral.

O resultado é que esta decisão poderá representar a volta do segurado para atividades semelhantes e os danos à saúde se agravarem ainda mais. Um novo passivo de despesa será acrescentado na medida em que o segurado sofra as consequências e acabe solicitando a aposentadoria por invalidez.

14 / 07 / 2016		
DATA	ASSINATURA	